



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
-Gabinete do Prefeito-

LEI Nº 787 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Publicação feita nesta data

“Altera a Lei nº 309, de 13 de outubro de 2009, e a Lei nº 564, de 11 de maio de 2015, na forma que especifica e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe o art. 30 da Constituição da República, bem assim no art. 22, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II e III do art. 2º da Lei nº 309, de 13 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

II – Atuar, como entidade designada pelo Município, no acompanhamento e auxílio à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em caso de delegação, mediante concessão, desses serviços a terceiros;

[...]

III – Operar, manter e conservar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário enquanto eles não forem prestados, mediante concessão, a terceiros;” (NR)

Art. 2º - Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 28 da Lei nº 564, de 11 de maio de 2015, que terá a seguinte redação:

“Art. 28 (...)

§1º. Dentre as entidades reguladoras referidas no caput deste artigo inclui-se a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE.

§2º. Fica instituída a Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e de Manejo de Resíduos Sólidos, decorrente do efetivo



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
-Gabinete do Prefeito-

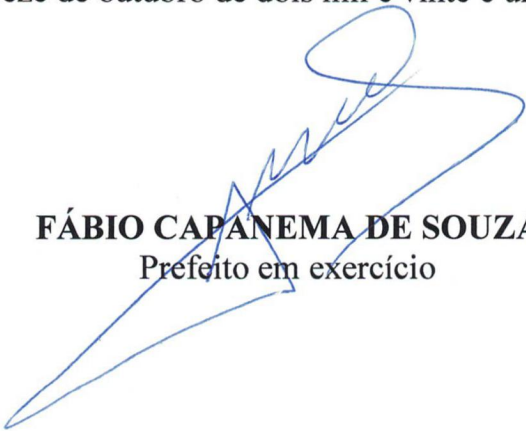
exercício do poder de polícia em razão das atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, nos limites do que for delegado pelo Município de São Simão à entidade reguladora.

§3º. A taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e de Manejo de Resíduos Sólidos terá a alíquota de 2% (dois por cento) sobre a receita bruta mensal arrecada pelo prestador – empresa vencedora do processo licitatório e de concessão – desses serviços no mês anterior ao mês de recolhimento da taxa.

§4º. A Taxa de Regulação e Fiscalização de que trata o §2º deste artigo será devida pelo prestador licitado à Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE ou outra entidade a quem seja dada a atribuição de regulação e fiscalização pelo Município de São Simão.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser regulamentada no que couber.

GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL, em São Simão, Estado de Goiás, aos treze de outubro de dois mil e vinte e um (13/10/2021).


FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito em exercício